



10.1 - A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Concedente, para a Instituição de Ensino Conveniada e para o estudante-estagiário a obrigação de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pela Concedente e pela Instituição de Ensino Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, Subseção Judiciária de _____, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

_____, (local e data).

CONVENIENTE CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação de Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ para fins de avaliação e seleção dos projetos e/ou estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e operacional, levantamentos e investigações referidos na Portaria SEP/PR nº 38, de 14 de março de 2013 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e o DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA ANTAQ, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006 e no art. 5º da Portaria SEP/PR nº 38, de 14 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º - Cria Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ para fins de avaliação e seleção dos projetos e/ou estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e operacional, levantamentos e investigações, referidos na Portaria SEP/PR nº 38, de 14 de março de 2013.

Art. 2º - A Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ será composta de 1 (um) presidente e 8 (oito) membros, todos Analistas ou Especialistas, sendo 4 (quatro) indicados pela Secretaria de Portos da Presidência da República e 5 (cinco) pela Diretoria-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Parágrafo Único - O presidente e os membros da Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ serão designados pela SEP/PR, mediante portaria que deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Ao presidente do Grupo de Trabalho compete:

I - Fixar o cronograma de execução das atividades da Comissão;

II - Coordenar as reuniões da Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ;

III - Promover a articulação da Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ com as demais unidades organizacionais da SEP/PR e da ANTAQ, no âmbito de suas atribuições;

IV - Manter sob sua guarda os relatórios e demais documentos elaborados pela Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ.

Art. 4º - Competem aos demais membros da Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ:

I - Participar das reuniões convocadas pelo Presidente, das discussões e dos trabalhos relacionados com as atividades da Comissão;

II - Cumprir as tarefas distribuídas pelo presidente, respeitando-se o cronograma das atividades;

III - Avaliar e selecionar os projetos e/ou estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e operacional, levantamentos e investigações, referidos na Portaria SEP/PR nº 38, de 14 de março de 2013;

IV - elaborar proposta de minuta de edital de licitação de concessão de porto organizado e arrendamento de instalações portuárias.

Art. 5º - A Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente e se manifestará mediante deliberação por maioria simples de, pelo menos, 3 (cinco) dos seus membros entre os quais aquele que a preside.

Art. 6º - Comissão Mista SEP-PR/ANTAQ terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para concluir a avaliação e seleção dos produtos entregues, podendo ser prorrogado a critério da SEP-PR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013062500003

Art. 7º - A avaliação e seleção dos projetos e/ou estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e operacional, levantamentos e investigações, referidos na Portaria SEP/PR nº 38, de 14 de março de 2013, deverão observar a metodologia e critérios estabelecidos no ANEXO - Modelo de Avaliação e Seleção dos Estudos Técnicos de Áreas e Instalações Portuárias Destinadas à Arrendamento e/ou Concessões nos Portos Organizados - desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos

MÁRIO FOVIA
Diretor-Geral da Agência Nacional
de Transportes Aquaviários
Substituto

ANEXO I

MODELO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DESTINADAS À ARRENDAMENTOS E CONCESSÕES NOS PORTOS ORGANIZADOS

O modelo de avaliação dos estudos técnicos das áreas portuárias a serem arrendadas ou concedidas será regido por um sistema de avaliação, cuja estruturação informacional toma por base a metodologia proposta pelo Banco Mundial (1997)¹, conhecida como seleção baseada na qualidade e custo (SBQC).

A avaliação seguirá uma política baseada nas seguintes diretrizes:

- a) A necessidade de serviços de alta qualidade;
- b) A necessidade de economia e eficiência;
- c) A importância da transparência no processo de seleção.

I - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DOS ESTUDOS

De acordo com o escopo descrito no Anexo II da Portaria SEP/PR nº 38, de 14 de março de 2013, os estudos serão organizados em quatro grupos de produtos, que são os seguintes:

- a) Estudo de mercado;
- b) Estudos preliminares de engenharia e afins;
- c) Estudos ambientais preliminares;
- d) Avaliação econômico-financeira.

Na fase de avaliação da qualidade técnica dos estudos, cada um dos quatro grupos de produtos acima especificados será avaliado a partir de critérios descritivos, discriminados a seguir:

- 1) A consistência das informações que subsidiaram a realização dos estudos;
- 2) A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, os equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- 3) A compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais;
- 4) A razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;
- 5) A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
- 6) O atendimento ao escopo detalhado no Anexo II da Portaria SEP/PR nº 38, de 14 de março de 2013.

O modelo de avaliação da qualidade técnica dos estudos é construído considerando-se os procedimentos de análise decisória na presença de múltiplos critérios. Tais procedimentos levam em consideração que o modelo de avaliação deve ser construído em duas fases distintas: i) a fase de estruturação informacional e ii) a fase de avaliação informacional.

A - Fase de Estruturação Informacional

Nessa fase é realizado o detalhamento dos critérios descritivos dos grupos de estudos, o que permitirá, posteriormente, que cada critério receba uma avaliação que considere sua especificidade no âmbito da avaliação informacional.

GRUPO 1 - ESTUDOS DE MERCADO

O grupo de produtos - Estudo de Mercado - será avaliado de acordo com os três critérios a seguir:

- a) Avaliação da demanda e da competição;
- b) Avaliação das receitas;
- c) Análise de cenários.

Os critérios serão avaliados com o auxílio de descritores, os quais têm a função de caracterizar os elementos que compõem a análise referenciada, como segue.

a) **Avaliação da demanda e da competição:** esse critério é caracterizado pelos seguintes descritores:

- a.1) Delimitação das regiões de influência de cada projeto;
 - a.2) Levantamento de dados secundários;
 - a.3) Projeção de demanda;
 - a.3.1) Dados de movimentação de cargas;
 - a.3.2) Origem e destino;
 - a.3.3) Sistema de transporte;
 - a.3.4) Características das embarcações;
 - a.3.5) Linhas de navegação em operação;
 - a.3.6) Especificação do tipo de carga e de mercadoria;
 - a.3.7) Período de projeção: 2022, 2032 e 2042;
 - a.3.8) Especificação das premissas do processo de modelagem;
 - a.4) Competição interportos (entre portos da região);
 - a.5) Competição intraporto (entre terminais no porto); e
 - a.6) Qualidade das fontes dos dados: PNL, Master Plan, PDZ.
- b) **Avaliação de receitas:** esse critério é caracterizado pelo seguinte descritor:
- b.1) Projeção de movimentação de carga própria e de terceiros.
- c) **Análise de cenários:** esse critério é caracterizado pelos seguintes descritores:
- c.1) Modelo de projeção de cenários; e
 - c.2) Especificação das premissas da projeção de cenários.

GRUPO 2 - ESTUDOS PRELIMINARES DE ENGENHARIA E AFINS

O grupo de produtos - Estudos Preliminares de Engenharia e Afins - será avaliado de acordo com os três critérios a seguir:

- a) Inventário de condições existentes;
- b) Modelagem operacional; e
- c) Estimativa de CAPEX e OPEX.

Os descritores desses critérios são apresentados a seguir.

a) **Inventário de condições existentes:** esse critério é caracterizado pelos seguintes elementos:

- a.1) Descrição, avaliação e detalhamento do patrimônio existente;
- a.2) Descrição atual da capacidade instalada de operações;
- a.3) Identificação dos gargalos físicos e operacionais; e
- a.4) Validação da capacidade instalada para as projeções.

b) **Modelagem operacional:** esse critério é caracterizado pelos seguintes descritores:

- b.1) Análise das restrições de movimentação de cargas;
- b.2) Análise das restrições de tráfego de embarcações;
- b.3) Análise de interferência entre as operações dos terminais;
- b.4) Plano para solução das restrições analisadas;
- b.5) Elaboração de anteprojeto de engenharia:
- b.5.1) Fases/etapas de implantação;
- b.5.2) Adequação às projeções de demanda;
- b.5.3) Especificações técnicas e maximização da eficiência;
- b.5.4) Especificações técnicas e maximização do retorno;
- b.5.5) Base de sustentação nos cenários do estudo de mercado;
- b.5.6) Elementos do projeto básico - Lei nº 8.987/95;
- b.5.7) Especificação dos métodos construtivos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- b.5.8) Especificação do cronograma de execução da obra;
b.5.9) Apresentação de desenhos esquemáticos e croquis;
b.5.10) Consideração das normas da ANTAQ e ABNT aplicáveis;
c) Estimativa de CAPEX e OPEX: esse critério é caracterizado pelos seguintes descritores:

- c.1) Qualidade da estimativa dos investimentos;
c.2) Qualidade da estimativa dos preços;
c.3) Detalhamento do custo global dos investimentos;
c.4) Detalhamento do custo do capital;
c.5) Detalhamento do custo operacional:
c.5.1) Custos de pessoal;
c.5.2) Matéria de consumo;
c.5.3) Serviços públicos;
c.5.4) Serviços contratados ou terceirizados;
c.6) Avaliação dos impactos jurídicos (operadores e agentes).

GRUPO 3 - ESTUDOS AMBIENTAIS PRELIMINARES

O grupo de produtos - Estudos Ambientais Preliminares - será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Avaliação dos impactos/risco ambientais;
b) Identificação e precificação dos passivos ambientais;
c) Avaliação da adequação dos estudos às práticas ambientais;
d) Avaliação das medidas mitigadoras de problemas ambientais; e
e) Planejamento para o licenciamento ambiental;

Esses critérios são de descrição direta, não necessitando de descritores para sua caracterização.

GRUPO 4 - AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O grupo de produtos - Avaliação Econômico-Financeira - será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Modelagem econômico-financeira pelo fluxo de caixa descontado;
b) Análise da viabilidade econômico-operacional; e
c) Qualidade dos insumos do fluxo de caixa.

Os descritores "a) Modelagem econômico-financeira pelo fluxo de caixa descontado" e "b) Análise da viabilidade econômico-operacional privada" são de descrição direta, não necessitando de descritores para sua caracterização. Já os critérios c) e d) possuem descritores que são apresentados a seguir.

c) Análise da viabilidade econômico-operacional pública: esse critério é caracterizado pelos seguintes descritores:

- c.1) Impactos econômicos na região de abrangência do porto; e
c.2) Benefícios econômicos totais aos usuários.

d) Qualidade dos insumos do fluxo de caixa: esse critério é caracterizado pelos seguintes descritores:

- d.1) Estudos de demanda;
d.2) Estimativas das receitas;
d.3) Custos de operação;
d.4) Custos de manutenção e expansão;
d.5) Custos ambientais;
d.6) Investimentos;
d.7) Impactos financeiros decorrentes da análise de risco;
d.8) Metodologia de cálculo do custo de capital (WACC);
d.9) Técnicas de determinação da viabilidade econômica;
d.9.1) Valor Presente Líquido;
d.9.2) Taxa Interna de Retorno;
d.9.3) Taxa Interna de Retorno Modificada;

- d.9.4) Período de recuperação do capital descontado, e
d.9.5) Premissas de financiamento, tributárias e macroeconômicas.

B - Fase de Avaliação Informacional

A avaliação dos critérios de cada grupo de produtos considerará determinados atributos de avaliação. Esses atributos de avaliação têm seus valores estabelecidos numa escala de 0 a 100, onde os extremos representam a ausência do elemento na análise (0) e o atendimento pleno dos requisitos (100), da seguinte forma:

Interpretação	NOI
Ausência do elemento na análise	0
Atende minimamente aos requisitos	25
Zona intermediária	50
Atende parcialmente aos requisitos	75
Atende plenamente aos requisitos	100

A seguir, tem-se uma representação da forma como a avaliação é realizada:

GRUPO	CRITÉRIOS (n)	NOI
GRUPO 1 - ESTUDOS DE MERCADO	a) Avaliação da demanda e da competição; b) Avaliação de receitas; c) Análise de custos;	
GRUPO 2 - ESTUDOS PRELIMINARES DE ENGENHARIA E AFINS	a) Inventário de condições existentes; b) Modelagem operacional;	
GRUPO 3 - ESTUDOS AMBIENTAIS PRELIMINARES	a) Avaliação dos impactos/risco ambientais; b) Identificação e precificação dos passivos ambientais; c) Avaliação da adequação dos estudos às práticas ambientais; d) Avaliação das medidas mitigadoras de problemas ambientais; e) Planejamento para o licenciamento ambiental;	
GRUPO 4 - AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	a) Modelagem econômico-financeira pelo fluxo de caixa descontado; b) Análise da viabilidade econômico-operacional; c) Qualidade dos insumos do fluxo de caixa;	

O atributo de avaliação de cada critério descritivo é simbolizado por $NQ_{i,j}$, onde i refere-se ao critério em consideração, sendo que o número de critérios é diferenciado entre os grupos de produtos ($i = 1, \dots, Z$).

Logo, a nota de qualidade do grupo de produtos p é dada pela média aritmética simples das notas de qualidade individuais:

$$NQG = \frac{\sum_{i=1}^n NQ_{i,p}}{n}$$

$n = n^\circ$ de critérios do grupo "g".

Por fim, a nota de qualidade final alcançada pelo estudo técnico apresentado é dada pela média aritmética simples das notas de qualidade dos grupos de produtos.

$$NQT = \frac{\sum_{g=1}^4 NQG}{4}$$

Estudos que não obtiverem um mínimo de 60 na Nota de Qualidade Total (NQT) serão descartados.

C - Hierarquização e Seleção dos Estudos

Os estudos apresentados para uma mesma área de arrendamento ou concessão serão hierarquizados de acordo com a nota de qualidade total (NQT) obtida, onde a nota máxima representará o estudo vencedor no quesito de qualidade técnica.

II - AVALIAÇÃO DO VALOR DOS ESTUDOS

Caso mais de um proponente se apresente para o desenvolvimento dos estudos, após ter sido concluída a avaliação da qualidade técnica dos estudos, passa-se à avaliação do valor para a elaboração dos estudos.

Essa avaliação considera que o estudo para uma dada área de arrendamento ou concessão que tiver o menor preço deve receber a nota máxima (100), enquanto que os demais estudos técnicos receberão notas de acordo com a distância entre seu preço e o preço mínimo apresentado, de acordo com a tabela abaixo:

Hierarquia - menor preço	NP
EVTEA para determinada área de arrendamento ou concessão - menor preço	100
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($\leq 10\%$)	90
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($10\% < \text{preço} \leq 20\%$)	80
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($20\% < \text{preço} \leq 30\%$)	70
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($30\% < \text{preço} \leq 40\%$)	60
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($40\% < \text{preço} \leq 50\%$)	50
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($50\% < \text{preço} \leq 60\%$)	40
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($60\% < \text{preço} \leq 70\%$)	30
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($70\% < \text{preço} \leq 80\%$)	20
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($80\% < \text{preço} \leq 90\%$)	10
EVTEA para determinada área ou concessão - diferença de preço ($> 90\%$)	0

III - AVALIAÇÃO GLOBAL DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Para os casos de mais de um proponente, a avaliação global do Estudo Técnico (NGE) de uma determinada área de arrendamento ou concessão considera a soma ponderada das notas obtidas na etapa I - de avaliação da qualidade técnica - e na etapa II - de avaliação do custo, de acordo com a equação:

$$NGE = NQT \times w_{NQT} + NP \times w_{NP}$$

onde

w_{NQT} é o peso da nota da qualificação técnica,

NP é a nota do preço apresentado,

w_{NP} é o peso da nota do preço apresentado.

Considerando-se que os pesos tenham uma distribuição de 70% para a avaliação da qualidade técnica e de 30% para a avaliação do custo, a equação toma a forma:

$$NGE = NQT \times 0,7 + NP \times 0,3$$

No caso de apresentação de um único estudo de estudo, para a área, será considerado $NGE = NQT$.

IV - CÁLCULO DO VALOR DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

A nota da avaliação da qualidade técnica (NQT) é a referência para a determinação do valor de ressarcimento do estudo vencedor da disputa por determinada área de arrendamento ou concessão. Ou seja, ao valor proposto pela empresa autorizada a realizar os estudos, aplica-se a nota de qualidade técnica convertida em percentual, chegando-se ao valor de ressarcimento.

¹ BANCO MUNDIAL. 5. ed. *Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Membros do Banco Mundial*. Washington: IBRD, 1997.



Ofício nº 78/2013-DG

Brasília, 11 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor,
MINISTRO AUGUSTO NARDES
Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU
SAFS Quadra 4, Lote 1, CEP 70042-900 – Brasília - DF

Assunto: Resolução nº 3094-ANTAQ e outros

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Ao tempo que o cumprimento, encaminho cópia da Resolução nº 3094-ANTAQ, de 11 de outubro de 2013, que aprova as minutas de editais e de contratos de arrendamento e os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental referentes aos certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias nos portos organizados de Santos, Belém, Santarém, Vila do Conde e terminais de Outeiro e Miramar.
2. Faço seguir, anexo, os seguintes documentos:
 - a) Exposição de motivos;
 - b) Cópia impressa da Nota nº 853/2013/STN, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, que versa sobre a modelagem econômico-financeira aplicada aos leilões de concessões de portos e arrendamentos do Programa de Investimento em Logística, e
 - c) Via impressa e digital das minutas de editais e de contratos de arrendamento e os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental respectivos.
3. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIO POVIA
Respondendo pela Diretoria-Geral

RECEBI O ORIGINAL
Em 11 / 10 / 13
DANI F. G. BARRETO



Ofício nº 38/2013-GAB

Brasília, 17 de outubro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
CARLA GARCIA PROTÁSIO
Diretora da 2ª Diretoria/Sefid-1
1ª Secretária de Fiscalização de Desestatização e Regulação
Tribunal de Contas da União – TCU
SAFS Quadra 4, Lote 1
CEP.: 70.042-900 – Brasília/BA

Assunto: Bloco 1 de Licitações Portuárias - áreas e instalações portuárias nos portos organizados de Santos, Belém, Santarém, Vila do Conde e terminais de Outeiro e Miramar.

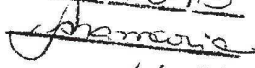
Senhora Diretora,

1. Conforme solicitação, encaminho as notas técnicas finais relativas aos estudos dos projetos de arrendamentos incluídos no Bloco 1, realizados após a Consulta e Audiências Públicas nº 03/2013 e nº 04/2013, que subsidiaram o encaminhamento dos documentos ao TCU.
2. Por fim, ratifico os documentos referentes ao Bloco 1 de Licitações Portuárias enviados por meio do Ofício 38/2013-GAB/ANTAQ.
3. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


AGUINALDO JOSÉ TEIXEIRA
Chefe de Gabinete



RECEBI O ORIGINAL
Em 17/10/13 ao CD.

14:31

Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Setor de Edifícios de Utilidades Públicas – SEPN
Quadra 514 – Conjunto “E” - Edifício ANTAQ - Brasília - DF - CEP: 70760-545
Tel.:(0xx)61 2029-6511 Fax:(0xx)61 2029-6501 Portal: www.antaq.gov.br

ACÓRDÃO Nº 1077/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 029.083/2013-3
2. Grupo II – Classe I – Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR.
4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq e Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. 1º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.2. 2º Revisor: Ministro Bruno Dantas.
- 5.3. 3º Revisor: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.4. 4º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.5. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização, ora em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.661/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Portos da Presidência da República e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:

9.1.1. retirar a exigência de utilização da regulação por tarifa-teto, porquanto esta se mostra como uma dentre as opções de metodologias de regulação tarifária aplicáveis à modelagem dos arrendamentos a serem leiloados, sendo da competência do poder concedente a escolha da metodologia a ser utilizada;

9.1.2. considerar constitucionais e legais os critérios de julgamento da licitação adotados pela SEP e pela Antaq, em especial a opção pelo julgamento em função da maior capacidade de carga movimentada com preço negociado entre arrendatário e beneficiário, submetido a controle regulatório subsidiário;

9.1.3. alterar os subitens 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15 e 9.1.17 da deliberação recorrida, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

9.1.13. *justificação dos preços e tarifas utilizados nos estudos de viabilidade e fundamentação, de maneira consistente, da metodologia de coleta dos preços e tarifas utilizados na alimentação dos fluxos de caixa;*

9.1.14. *fundamentação da política tarifária a ser aplicada em todos os estudos de viabilidade das concessões de arrendamentos portuários, envolvendo uma análise regulatória, econômica, concorrencial e de custo-benefício, que permita avaliar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade do estabelecimento de tarifas reguladas ou do regime de preços (liberdade tarifária);*

9.1.15. *revisão da modelagem empregada no terminal STS13, de forma que os preços ou tarifas reguladas estabelecidos sejam devidamente fundamentados, a fim de refletir a variedade de cargas movimentadas no terminal;*

“(…)

9.1.17. *inclusão, nos contratos de arrendamentos portuários submetidos à regulação tarifária, de cláusula de revisão tarifária periódica, observando a metodologia a ser definida pela Antaq, de forma a manter a modicidade tarifária e o equilíbrio do contrato;”*

9.2. alertar a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Antaq que, dada a forma escolhida para o arrendamento de terminais portuários, os critérios e regras do edital relativos aos parâmetros de desempenho e operacional dos terminais a serem arrendados não viabilizam, isoladamente, a consecução dos princípios constitucionais e das diretrizes legais, competindo ao órgão regulador a expedição de regras complementares tendentes ao devido tratamento das internalidades incidentes sobre o arrendamento de terminais portuários, de modo a minimizar o tempo máximo de parada de carga movimentada em área primária do terminal e mecanismos antitruste para o caso de cadeias verticalizadas;

9.3. alertar a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Antaq que, dada a forma escolhida para o arrendamento de terminais portuários, os critérios e regras do edital relativos aos parâmetros de desempenho e operacional dos terminais a serem arrendados não viabilizam, por si mesmos, a consecução dos princípios constitucionais e das diretrizes legais, competindo ao órgão regulador a expedição de regras complementares tendentes ao devido tratamento das externalidades incidentes sobre o arrendamento de terminais portuários, de modo ao tratamento sistêmico da operação de portos (rubrica frete), visando a qualidade, desempenho, competitividade, modicidade tarifária e proteção dos usuários e arrendatários, incluída aí normas de regulação e fiscalização das companhias de navegação, brasileiras ou não, de modo a criar mecanismos facilitadores de transferência, ainda que parcial, aos usuários das melhorias decorrentes dos novos arrendamentos de terminais portuários;

9.4. dar ciência à Secretaria de Portos e à Antaq do recomendável desenvolvimento de critérios, em especial: tarifa-meta a ser utilizada pela Antaq como mecanismo gerencial de monitoramento e consecução de preços compatíveis com o mercado internacional; tempo-meta de espera de embarcações na área de fundeio, ou de caminhões em retro-áreas ou rodovias, para o início das operações de carregamento/descarregamento; eficiência-meta do arrendatário no embarque/desembarque de cargas; satisfação-meta dos usuários dos terminais arrendados;

9.5. determinar à Secretaria de Portos e à Antaq que remetam a este Tribunal, para análise no próximo estágio deste processo de desestatização, os critérios utilizados para a fundamentação da política tarifária de cada arrendamento, de maneira a evidenciar as diferentes estratégias regulatórias, inclusive quanto à alimentação do fluxo de caixa, especialmente quando forem adotadas soluções tarifárias distintas entre terminais análogos, bem assim os mecanismos de proteção aos direitos dos usuários em caso de aplicação do regime de liberdade tarifária;

9.6. deixar assente que o Tribunal de Contas da União, no uso de suas competências constitucionais, exerce o controle do poder discricionário da administração pública, através da proteção e concretização dos princípios constitucionais e diretrizes legais aplicáveis, bem assim pelo critério da razoabilidade, controlando eventuais omissões, excessos ou insuficiências na atuação os órgãos e entidades envolvidos;

9.7. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 3.661/2013-Plenário c, quanto ao item 9.1.15, na compreensão detalhada no item 29 do Voto do Ministro Relator;

9.8. esclarecer à Secretaria de Portos da Presidência da República que quaisquer dos terminais portuários previstos no Bloco I da Portaria 38/2013 da SEP/PR podem ser licitados imediatamente de forma isolada ou em sub-blocos, desde que sejam atendidas, em relação à respectiva área portuária, as condicionantes específicas consignadas no Acórdão 3.661/2013-Plenário;

9.9 determinar à Antaq e à Secretaria de Portos que, no edital de licitação da área STS-4, do Porto de Santos, do Bloco I, se for o caso, faça expressa menção a quaisquer restrições judiciais, a exemplo da existência da ADPF 316, que tramita no STF, com medida cautelar concedida a favor da União, bem como administrativas que, na época da realização do referido certame, incidam sobre a determinada área licitada e que possam, no futuro, causar impacto na eventual contratação decorrente;

9.10 autorizar a Antaq e a Secretaria de Portos, com o fito de evitar o retardamento das licitações para arrendamentos de áreas portuárias, a substituir as novas audiências públicas determinadas no subitem 9.7.3 do Acórdão 3.661/2013-Plenário – voltadas à rediscussão das modificações intercorrentes nos procedimentos voltados aos arrendamentos enfocados neste processo –, pela possibilidade de acompanhamento concomitante dos estudos e procedimentos afetos às referidas

licitações, a ser franqueada aos interessados (autoridades municipais, órgãos de controle e demais interessados);

9.11. recomendar à Antaq que proceda a amplo diagnóstico acerca de sua situação atual, com a indicação de suas fragilidades e forças, bem como dos desafios futuros a serem enfrentados, consubstanciado em um sistema de planejamento institucional, com vistas a elaborar medidas que visem a fortalecer sua atuação, gestão e governança, para que aquela unidade possa melhor desempenhar suas competências legais e normativas em benefício da sociedade brasileira;

9.12. determinar à Segecex que autue processo destinado ao desenvolvimento de metodologia de controle externo sob a lógica da governança pública, de modo a sua adequação à nova modelagem de concessão portuária tratada nestes autos e as aspirações da Lei 12.815/2013, submetendo ao Relator em prazo razoável para a devida apreciação pelo Plenário deste Tribunal;

9.13. orientar à SeinfraHid para que utilize, na apreciação das ações em curso e a serem editadas em função das determinações supra, os critérios definidos neste Acórdão, bem assim determinar que acompanhe a efetiva implementação dos cronogramas de ações e normas viabilizadoras do novo modelo, com foco em resultados de efetiva melhoria do setor;

9.14. determinar à SeinfraHid que, no prazo de 90 dias, finalize auditoria de forma a:

9.14.1. avaliar o cronograma de implementação das medidas já em curso e plano para a edição de solução tendente à definição de mecanismos, modelagem, critérios e parâmetros regulatórios que atendam os princípios constitucionais e as diretrizes legais, consoante estabelecido neste Acórdão, inclusive medidas inerentes a retro-áreas portuárias e estações aduaneiras interiores, de modo a mitigar as causas de ineficiência do setor e os efeitos das internalidades e das externalidades sobre o sucesso da modelagem de arrendamento sob análise, o que não impede a continuidade dos procedimentos licitatórios relativos ao Bloco I;

9.14.2. aferir o progresso de medidas tendentes à melhoria da capacidade da Antaq de controlar e de regular os preços praticados por arrendatárias e os indicadores de qualidade e desempenho, em especial no caso de licitação por maior capacidade de movimentação de carga, e projeção das ações destinadas a dotar a Agência de recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários compatíveis com o encargo, tais como concursos públicos, desenvolvimento de metodologias, tecnologia da informação, entre outras;

9.14.3. verificar o andamento de planos de cooperação entre Secretaria dos Portos/Antaq com outros ministérios, em especial o da Fazenda (aduanas) Saúde/Anvisa (fiscalização sanitária) e Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vigilância agropecuária), em cuja concepção esteja a ideia de 'cadeia' ou 'ciclo' de operação portuária, no sentido de redução de gargalos que afetam os indicadores e custos dos portos brasileiros, tais como a construção de um regime de eficiência e eficácia aduaneira e de fiscalização sanitária e agropecuária, de modo a adotar boas práticas internacionais;

9.15. determinar, ainda, à SeinfraHid que:

9.15.1 obtenha mediante diligência — e utilize como subsídio à análise dos demais estágios de desestatização — os estudos até aqui produzidos pela Autoridade do Porto de Rotterdam, pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) e pela Universidade Federal de Santa Catarina, no interesse da Secretaria de Portos da Presidência da República, no âmbito do Plano Nacional de Logística Portuária;

9.15.2 autue processo de representação para apurar os fatos noticiados pelas autoridades municipais de Santos-SP mediante o Ofício 528/2014-GPM-E, de 4/11/2014 — a sinalizar supostas irregularidades na prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES 41/97, referente à área STS-4 ("Grãos — Ponta da Praia) — e, se necessário, proponha a suspensão cautelar dos procedimentos;

9.16. dar ciência deste *decisum* à recorrente e, em complemento ao subitem 9.9 do acórdão recorrido, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Justiça, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ao Conselho Nacional de Desestatização, à Comissão Nacional das Autoridades nos Portos, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, ao Grupo de Trabalho de Modernização da

Gestão Portuária e ao Deputado Milton Monti, Presidente da Subcomissão de Portos da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 16/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/5/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-16/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (4º Revisor), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro (1º Revisor), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (2º Revisor) e Vital do Rêgo (3º Revisor).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado que votou em 29/4/2015: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente que alegou impedimento na Sessão: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

ACÓRDÃO Nº 2413/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 029.083/2013-3.
- 1.1. Apensos: TC 003.225/2015-1; TC 029.652/2013-8; TC 004.181/2015-8; TC 032.950/2013-6; TC 029.596/2013-0; TC 002.988/2014-3; TC 031.834/2013-2
2. Grupo I – Classe V – Desestatização.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq e Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento do 1º estágio da concessão dos arrendamentos de áreas e instalações portuárias integrantes do Bloco 1, Fase 1, do Programa de Investimentos em Logística (PIL), que abrange os portos de Santos, Vila do Conde e Terminais de Outeiro e Miramar, a ser realizada sob a égide da Lei 12.815/2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XV, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno e art. 7º, inciso I, da IN TCU 27/1998, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1.13, 9.1.14 e 9.1.17 do acórdão 3.661/2013-Plenário, posteriormente alteradas pelo acórdão 1.077/2015-Plenário, e do item 9.5 do acórdão 1.077/2015-Plenário no que se refere ao Bloco 1, Fase 1, do programa de arrendamentos portuários;

9.2. comunicar à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que, dentro do escopo delimitado para o 1º estágio de fiscalização de concessões pela IN TCU 27/1998, que abrange os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, não foram detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo concessório do Bloco 1, Fase 1, do programa de arrendamentos portuários;

9.3. determinar à SEP/PR e à Antaq que, ao enviar a documentação pertinente ao 2º estágio de fiscalização, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º da IN TCU 27/1998, comprovem a este Tribunal que, em relação aos terminais OUT01, OUT02 e OUT03, foram adotadas medidas que mitiguem os riscos decorrentes do insucesso na adjudicação de um dos terminais e do inadimplemento ou atraso de um dos concessionários na realização da contraparte nos investimentos e atividades atribuídos simultaneamente à responsabilidade dos três futuros arrendatários;

9.4. determinar à SEP/PR e à Antaq que, para os próximos blocos do programa de concessões portuárias, apresentem fundamentação consistente para adoção ou não de regras de vedação à adjudicação de mais de um terminal a um mesmo proponente;

9.5. recomendar à SEP/PR e à Antaq que:

9.5.1. façam constar, no sítio oficial na Internet criado para abrigar dados relativos aos arrendamentos portuários, todas as explicações encaminhadas a este Tribunal sobre os quantitativos dos projetos, de forma a que os licitantes venham a ter informações mais completas sobre o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental desenvolvido pelo poder público;

9.5.2. avaliem a pertinência de alterar a matriz de riscos definida para a atual fase de concessões portuárias, de modo a atribuir ao Poder Concedente o encargo de obter licença prévia para os terminais *greenfield* e reservar a obtenção das demais licenças ambientais aos arrendatários;

9.5.3. nos próximos processos de concessões portuárias, envidem esforços para evitar incluir, nos contratos de arrendamento, obrigações de fazer na modalidade solidária, ante o elevado risco de imputação recíproca de culpa pelo inadimplemento entre os coobrigados;

9.6. dar ciência à SEP/PR e à Antaq de que a eventual autorização contratual ou regulamentar para alienação de controle acionário de empresas arrendatárias de áreas portuárias após o início de processo de declaração de caducidade do respectivo processo de arrendamento por inadimplência da arrendatária no cumprimento das metas pactuadas não se coaduna com o princípio do “serviço adequado” previsto no art. 6º da Lei 8.987/1995 (Lei Geral das Concessões);

9.7. determinar à SeinfraHidroFerrovia que verifique, no segundo estágio de fiscalização da Fase 1 do Bloco 1 de concessões portuárias, o efetivo cumprimento do item 9.5.2 do acórdão 1.555/2014-Plenário, que determinou à SEP/PR e à Antaq que façam constar, dos documentos que comporão as licitações, todas as explicações encaminhadas a esta Corte sobre os quantitativos dos projetos, de forma a que os licitantes venham a ter informações mais completas sobre o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental desenvolvido pelo poder público;

9.8. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação:

9.8.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.8.2. ao Conselho Nacional de Desestatização;

9.8.3. à Secretaria de Portos da Presidência da República;

9.8.4. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

10. Ata nº 39/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/9/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2413-39/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral